

Juiz n $\tilde{\mathbf{A}}$ £o pode exigir extratos para verificar se m $\tilde{\mathbf{A}}$ £e recebe pens $\tilde{\mathbf{A}}\mu$ es

Autor de ação de execução de alimentos não pode ser obrigado a mostrar extratos bancários, pois a medida equivale à quebra de sigilo e é dever do executado demonstrar que está pagando pensão corretamente. Assim entendeu o desembargador José Rubens Queiroz Gomes, do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao derrubar decisão de primeiro grau que mandava a mãe de uma adolescente exibir extratos para demonstrar se tem recebido parcelas.

O advogado da autora, **Artur Gustavo Bressan Bressanin**, recorreu ao TJ-SP, afirmando que dados bancários são protegidos pela Constituição Federal, e a prova seria mais facilmente demonstrada pelo réu, por meio de comprovante de depósitos.

Para o relator, "é incabível" exigir a exibição de extratos bancários da representante legal da adolescente. Embora o sigilo bancário não seja direito absoluto, o desembargador afirmou que sua quebra "é medida extrema e excepcional, cuja admissibilidade deve vir revestida da existência de interesse público relevante".

No caso analisado, Gomes concluiu que o interesse defendido é particular e não está nas hipóteses de quebra fixadas por lei para a quebra. Em decisão monocrática, ele afastou a exigência. A determinação transitou em julgado em agosto.

Clique <u>aqui</u> para ler a decisão. 2114787-18.2017.8.26.0000